



LEI MUNICIPAL Nº 1402/2021

EMENTA: Regulamenta o uso do Cemitério Público Bom Jesus, estabelece preço público e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. A inumação de um cadáver depende de autorização do Município, que o fará por intermédio da Administração dos Serviços do Cemitério Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos de Lei específica.

§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo será feito em Modelo Padrão, instituído por Decreto do Poder Executivo, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – Assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito;

II – Autorização da autoridade de saúde, nos casos em que haja necessidade de inumação antes de decorridas vinte e quatro horas do óbito; e

Art. 2º. Cumpridas as exigências referidas no artigo anterior e recolhidos os valores devidos e demais legislação específica, o Município emitirá a correspondente guia conforme modelo padrão a ser instituído por Decreto, cujo original será entregue ao requerente.

Parágrafo único. Não se efetuará a inumação sem que aos serviços de recepção, afetos ao cemitério, seja apresentado o original da guia a que se refere o caput deste artigo, o qual será registrado no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

Art. 3º. Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprobatória do cumprimento das formalidades legais.

Art. 4º. Quando uma urna depositada em jazigo apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados a fim de o mandarem reparar, marcando-lhes o prazo julgado conveniente.

§ 1º Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no caput deste artigo, o Governo Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775 210.134/69

§ 2º A urna deteriorada, encerrar-se-á noutra urna de madeira, contendo obrigatoriamente o invólucro absorvedor de necrochorume ou será removido, à escolha dos interessados ou por decisão do Governo Municipal, tendo esta, lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções." (NR)

Art. 5º. Os locais para inumação classificam-se em:

I – perpétuos: aqueles cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;

II – infantis: aqueles cuja utilização se destina à inumação de crianças e foi exclusiva e perpetuamente concedida mediante requerimento dos interessados;

III – municipal e coletivo: aqueles cuja utilização dar-se-á somente em caráter temporário, concedida mediante requerimento prévio, sendo destinado, também, ao sepultamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social e a indigentes, de acordo os programas sociais mantidos pelo Município, para utilização imediata.

Parágrafo único. Os locais de inumação destinados ao uso perpétuo e infantil localizar-se-ão em talhões distintos dos destinados aos jazigos e ossuários municipais e coletivos, sendo que a alteração da natureza dos talhões depende de deliberação do Governo Municipal.

Art. 6º. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Finanças e/ ou Obras, Urbanismo e Infraestrutura, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de Capelas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público estabelecido no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública, nos termos e condições especiais que o Município estabelecer.

§ 2º As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 7º. O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido às Secretarias Municipal de Finanças e/ ou Obras, Urbanismo e Infraestrutura e dele deve constar a identificação do requerente, a localização e a espécie pretendida.

Art. 8º. Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio notificarão o requerente para comparecer no



Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno, sob pena de se considerar caduca a deliberação tomada.

§ 1º O prazo para pagamento do Preço Público relativo à concessão de uso do terreno será fixado em regulamento.

§ 2º O não pagamento do preço público no prazo referido no § 1º deste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial, com a incidência de juros e correções monetárias previstas no Código Tributário Municipal.

§ 3º A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao Preço Público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

§ 4º O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime das efetuadas em caráter temporário.

Art. 9º. A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município, através da Secretaria Municipal de Finanças, que o emitirá após o pagamento do respectivo Preço Público.

§ 1º Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da capela ou sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

§ 2º Fica dispensada a concorrência para a concessão de uso dos terrenos adstritos ao Cemitério Bom Jesus, haja vista o relevante interesse público inerente ao uso dos mesmos.

Art. 9º. As transmissões de capelas e sepulturas perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por metro quadrado, conforme a divisão do espaço, sendo devidos ao Município.

Art. 10. As transmissões, por morte, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário são livremente admitidas.

Parágrafo único. As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, somente serão permitidas quando o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, na própria capela ou

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29

Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

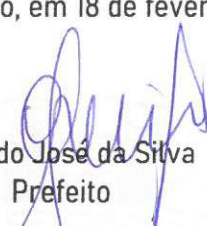
Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



sepultura, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

Art. 11. As transmissões, por atos entre vivos, das concessões de capelas ou sepulturas perpétuas não serão admitidas.

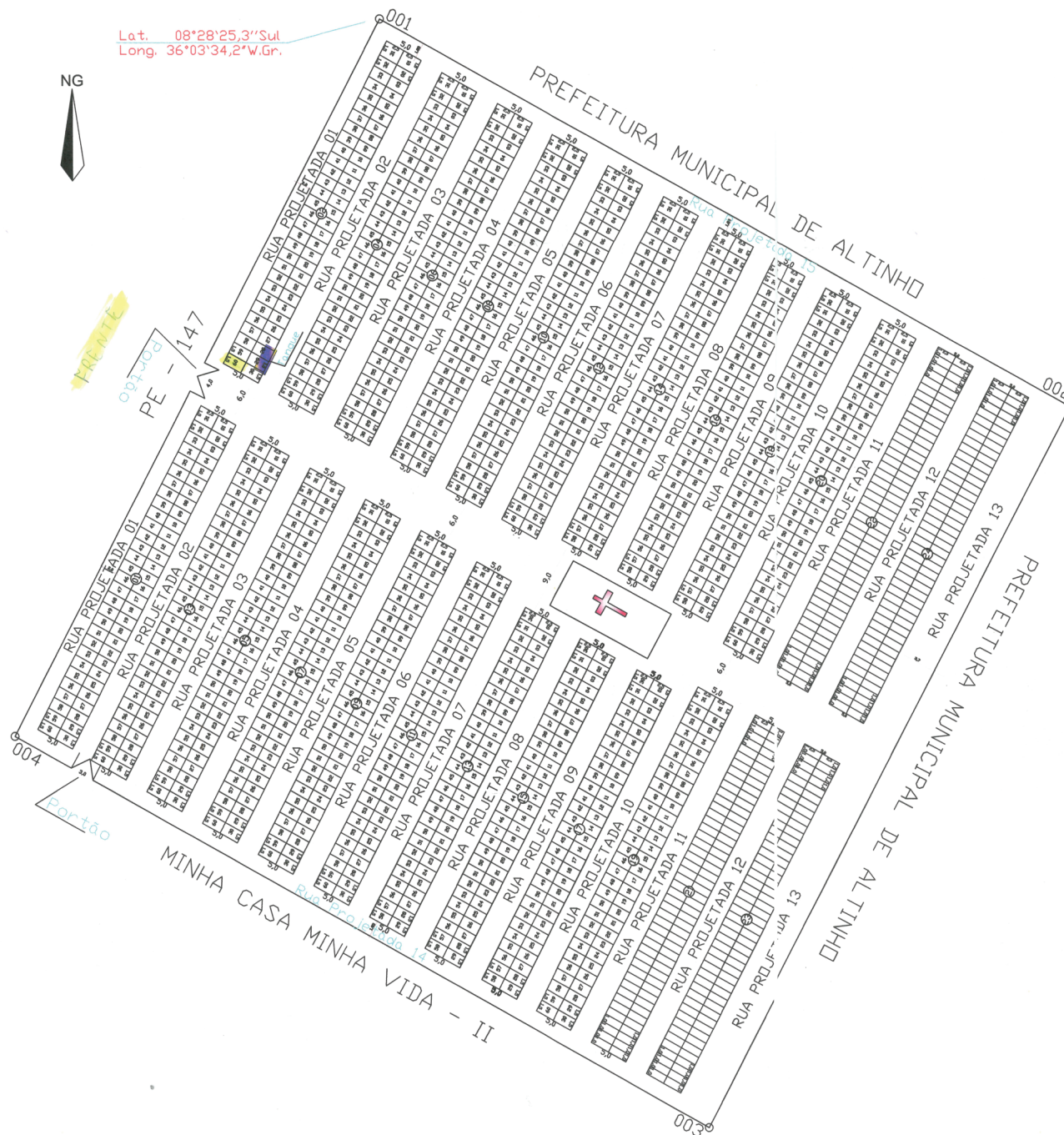
Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021.


Orlando José da Silva
Prefeito

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68

Lat. 08°28'25,3"Sul
Long. 36°03'34,2"W.Gr.

NG



Confrontações

		Dist.
Norte	Prefeitura municipal de Altinho	100,00
Sul	Minha Casa Minha Vida - II	100,00
Nascente	Prefeitura municipal de Altinho	100,00
Poente	PE - 147	100,00

PONTOS	N	E	AZIMUTE	DIST(m)	ANG. INTERNO
p-001 p-002	9062108.89	823793.90	119d0'37"	100,00	88°13'37"
p-002 p-003	9062060.30	823881.51	207d19'56"	100,00	91°40'40"
p-003 p-004	9061970.15	823834.92	299d13'31"	100,00	88°6'25"
p-004 p-001	9062018.99	823747.63	27d14'14"	100,00	91°59'17"

ALTINHO - PERNAMBUCO TERRENO URBANO LEVANTAMENTO

REGISTRO:	ASSUNTO: PLANTA DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM TERRENO EDIFICADO NO LUGAR DENOMINADO CEMITÉRIO BOM JESUS AS MARGENS DA PE-147, PARA INSTRUIR PROCESSO DE REGISTRO DE ÁREA, MUNICÍPIO DE ALTINHO-PE.	ÁREA: 10.000,00m ² PERÍMETRO: 400,00m
DATA: Novembro / 2019		PRANCHA: 1 / 1
DESENHO: Edesio Blenio N. (081)99983 5690 (081)99159 5457	MUNICÍPIO / PE: ALTINHO - PERNAMBUCO	ESCALA: 1/5.000
EXECUÇÃO:	RESP. TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO: Prefeitura municipal de Altinho